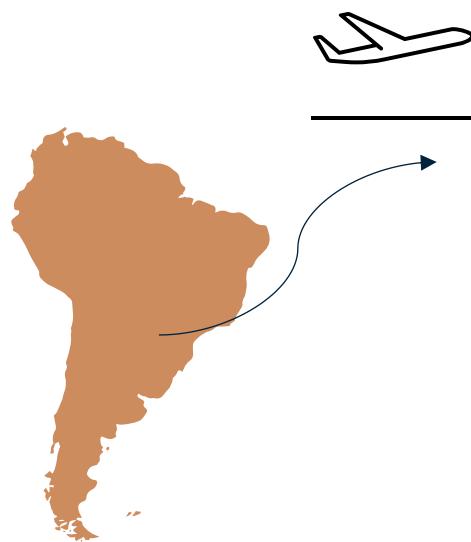


# PROGRAMA REINTEGRA E SUSPENSÃO DE PIS/COFINS PARA SERVIÇOS NO *DRAWBACK E RECOF*

(LEI COMPLEMENTAR N° 216/2025 E  
DECRETO N° 12.565/2025)

*Julho 2025*





Com o advento da Lei Complementar ("LC") nº 216/2025, tivemos novidades relevantes para empresas exportadoras brasileiras.

Com base no programa Acredita Exportação, o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras ("Reintegra") passa a ser aplicável também para a devolução do resíduo tributário às empresas exportadoras sujeitas ao regime do Simples Nacional. Além disso, houve definição de um prazo para a extinção do Reintegra, atrelado ao início da cobrança da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e à extinção do Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("Cofins").

A LC nº 216/2025 também dispõe sobre a possibilidade de suspensão do PIS e da Cofins incidentes na importação ou contratação no mercado interno de serviços vinculados à exportação por empresas beneficiárias do Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado ("Recof").

## Reintegra para empresas do Simples Nacional (Programa Acredita Exportação)

- 1 Devolução do resíduo tributário na cadeia de produção de bens exportados para empresas do Simples Nacional.
- 2 Segundo a LC nº 216/2025, o percentual de devolução poderá variar entre 0,1% e 3%, admitidas diferenciações com base no bem e no porte de empresa exportadora.
- 3 O Decreto nº 12.565/2025 fixa em 3% o percentual de devolução para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte entre 01 de agosto de 2025 e 31 de dezembro de 2026.

## Extinção do Reintegra (Art. 28-A da 13.043/2014)

- 1 O Reintegra será extinto a partir da implementação da cobrança da CBS e da extinção do PIS e da Cofins. De acordo com a legislação vigente, essa extinção se dará em 2027.
- 2 No caso da aplicação do Reintegra para empresas do Simples Nacional, haverá uma revisão do regime em 2027.

# **Drawback e Recof – Suspensão do PIS e da Cofins sobre serviços**

DEMAREST

16975.95

- A LC nº 216/2015 dispõe sobre a suspensão do PIS e da Cofins incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de serviços vinculados direta e exclusivamente à exportação ou associados à entrega, no exterior, de produtos resultantes da utilização dos regimes de *Drawback* e *Recof*.

## **Serviços vinculados direta e exclusivamente à exportação**

Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias no exterior (comissão de agente)	Serviços de armazenagem de mercadorias	Serviços de manuseio de contêineres	Serviços de agenciamento de transporte de cargas
Serviços de seguro de cargas	Serviços de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas	Serviços de unitização ou desunitização de cargas	Serviços de remessas expressas
Serviços de despacho aduaneiro	Serviços de manuseio de cargas	Serviços de consolidação ou desconsolidação documental de cargas	Serviços de pesagem e medição de cargas
Serviços de refrigeração de cargas		Arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres	

## **Serviços associados à entrega de produtos no exterior**

Serviços de instalação e montagem de mercadorias exportadas	Serviços de treinamento para uso de mercadorias exportadas
---	--

## **Disposições gerais para a suspensão do PIS e da Cofins**

- 1 As disposições da LC nº 216/2025 que tratam da suspensão do PIS e da Cofins entram em vigor em 01 de janeiro de 2026.
- 2 A expressão “Venda efetuada em regime de suspensão”, incluindo a especificação do dispositivo legal aplicável, deverá constar nas notas fiscais relativas à prestação de serviços para empresa habilitada.
- 3 Apenas a pessoa jurídica habilitada poderá efetuar contratações locais ou importações de serviços com suspensão (o ato que habilite a pessoa jurídica deverá listar os serviços beneficiados de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NBS).
- 4 Ficam reduzidas a zero as alíquotas do PIS e da Cofins suspensas após a realização das exportações, que poderão ser promovidas com a intermediação de empresa comercial exportadora, na forma estabelecida pela Receita Federal Brasileira (RFB).
- 5 A pessoa jurídica que não promover a exportação do produto resultante da utilização dos regimes aduaneiros fica obrigada a recolher as contribuições com o pagamento suspenso, acrescidas de juros e multa de mora.

A equipe de **Tributário do Demarest** permanece à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

# NOSSOS ESPECIALISTAS DE TRIBUTÁRIO

SÓCIOS ORGANIZADOS POR ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

DEMAREST

16975.95

## TRIBUTOS DIRETOS\*



André Novaski



Carlos Eduardo  
Orsolon



Christiano Chagas



Roberto Casarini

## CARF



Gisele Bossa

## COMEX\*



Victor Lopes

## PREVIDENCIÁRIO\*



Marcello Pedroso

## TRIBUTOS INDIRETOS\*



Douglas Mota



Thiago Amaral



Jerry Levers



Fábio Florentino

## CONTENCIOSO JUDICIAL



Marcelo  
Annunziata



Priscila Faricelli



Luiza Lacerda

## TRIBUNAIS SUPERIORES



Angela Cignachi  
(Brasília)

(\*) Realizam trabalho consultivo e contencioso administrativo.